



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**PORTARIA Nº 2.392**

**Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de São Lourenço no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.19, §4º, combinado com art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico do comércio local; **considerando** os termos da Lei Municipal nº. 3.283 de 06/06/2017 que “Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre o Poder Executivo Municipal de São Lourenço/MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para os fins que especifica, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio, que faz parte integrante da presente Lei”; **considerando** que o referido Termo tem por objeto a formalização de parceria entre os celebrantes, visando à realização da tradicional “Festa de Agosto de 2017”, festa do padroeiro da Cidade de São Lourenço/MG pela APAE com intuito de angariar fundos para a construção da “Clínica Esperança APAE São Lourenço” e ajuda no custeio de manutenção do Asilo São Vicente de Paula, Educandário Santa Cecília, e Casa Lar Mãe Social, o que justifica o interesse público; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica concedida, a título precário, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.942.111/0001-10, situada à Rua Clóvis Reis, 334, bairro São Lourenço Velho, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Eduardo Gonçalves, portadora do RG nº. MG-4.120.099 – SSP/MG e CPF nº. 049.820.466-97, residente à Al. Alvarim Garcia Machado, 520, bairro Paraíso, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, a ser delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art.2º.** A entidade autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização da tradicional “Festa de Agosto de 2017”, festa do padroeiro da Cidade de São Lourenço/MG, no período de 25/07/2017 à 13/08/2017, período necessário à montagem, realização do evento e desmontagem de toda a estrutura.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da entidade autorizada.

**Art.4º.** A entidade autorizada deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.535/17 e 5.376/2014.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**PORTARIA Nº 2.392**

**Folha 02**

**§1º.** O evento será realizado a fim de angariar fundos para a construção da “Clínica Esperança APAE São Lourenço” e ajuda no custeio de manutenção do Asilo São Vicente de Paula, Educandário Santa Cecília e Casa Lar Mãe Social, o que justifica o interesse público e com a conseqüente isenção do pagamento do Preço Público, por parte desta Administração Municipal.

**§2º.** O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

**Art.5º.** A entidade autorizada responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Art.6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de julho de 2017.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc